



PROJETO DE LEI PL PL./0195.5/2016

Altera o art. 1º da Lei nº 8.209, de 02 de janeiro de 1991, que estabelece a gratuidade na travessia por Ferry Boat do Rui Itajaí Açú para pedestres e ciclistas, e estabelece outras providências.

Art. 1º O Art. 1º da Lei nº 8.209, de 02 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada a pedestres e ciclistas a gratuidade na travessia do Rio Itajaí-Açú por “ferry-boat” e balsa, entre os Municípios de Itajaí e Navegantes.

Parágrafo único. A gratuidade estabelecida no “caput” deste artigo fica assegurada, também, a motociclistas residentes em Itajaí ou Navegantes, nas seguintes categorias:

- I – Trabalhadores;
- II – Estudantes dos cursos regulares (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior);
- III – Estudantes de cursos técnicos (Entidades do Sistema “S”, IFSC e Cursos de Idiomas).”.

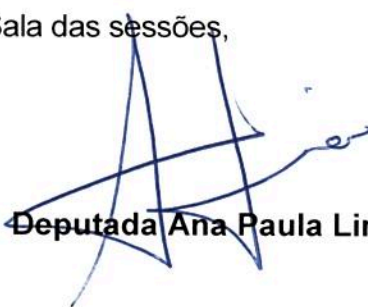
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas:

I – a Lei nº 11.077, de 11 de janeiro de 1999; e

II – a Lei nº 12.119, de 7 de janeiro de 2002.

Sala das sessões,


Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

67ª Sessão de 05/07/16

As Comissões de: _____

(5) JUSTIÇA _____

(11) FINANÇAS _____

(16) TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO _____

Secretário



JUSTIFICATIVA

A gratuidade de travessia do Rio Itajaí-Açú, atualmente, atende a trabalhadores e estudantes de instituições formais, moradores das cidades de Navegantes e Itajaí, ou seja, quem mora em um município e trabalha ou estuda no outro município, tudo conforme regulamentado pelo Decreto nº 1.163/2000.

O Passe é distribuído mensalmente num escritório do DETER localizado em Navegantes. Os beneficiários precisam apresentar mensalmente documentos para provar que estão trabalhando e ou estudando. Normalmente é o contra cheque, comprovante de presença na escola ou carnê da mensalidade escolar.

Duas vezes ao ano é feito um cadastramento com apresentação de documentos que comprovem a residência, trabalho ou estudo.

Pretende-se, com este substitutivo global, ampliar o benefício concedido por esta Lei a todos os pedestres e ciclistas que utilizarem o “ferry boat” ou as balsas para fazerem a travessia do rio Itajaí-Açú entre as cidade de Itajaí e Navegantes.

Além dos pedestres e ciclistas, fica assegurada a mesma gratuidade para os motociclistas residentes em Itajaí ou Navegantes, para as seguintes categorias:

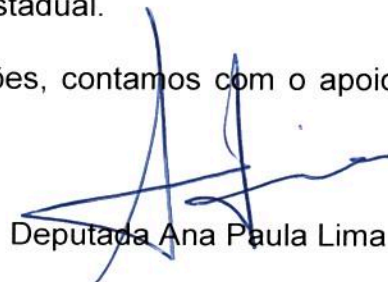
- Trabalhadores;
- Estudantes de cursos regulares (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior);
- Estudantes de cursos técnicos (do Sistema “S”, IFSC e Cursos de idiomas).

O rio é um obstáculo natural e os pedestres, os ciclistas e os motociclistas não tem alternativa para ir e vir entre Navegantes e Itajaí.

O “ferry boat” está envolvido nesta questão que volta e meio vem à tona na região, por que ainda não há uma ponte ou um túnel submerso ligando as duas margens.

A solução destes problemas depende do projeto para construção de um túnel ou ponte ligando as duas margens do rio Itajaí-Açú entre as cidades de Navegante/Itajaí. Problema localizado, mas de abrangência regional e de competência estadual.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposta.


Deputada Ana Paula Lima